



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 072/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(S): NELORE DE OURO EIRELI E SUPERMERCADO AMERICA EIRELI
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 219/2019 E 225/2019

1. DO RELATÓRIO

O Controle Interno Municipal, foi provocado via Memorando nº 119/2019 – SEMADS, a emitir PARECER, sobre a possibilidade de ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO do(s) Contrato(s) nº 219/2019 e 225/2019 ,– celebrado entre Município de Redenção e as Empresa(s) NELORE DE OURO EIRELI e SUPERMERCADO AMERICA EIRELI. Oriundos do Processo licitatório nº 059/2019 e Pregão Presencial nº 025/2019.

A interessada apresenta documentação, sendo:

I - Parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 06.12.2019; II – Cópia do Contrato 219/2019;

A interessada/solicitante do ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, justifica seu pedido, alegando que os produtos que consome são perecíveis, usados na alimentação das crianças e adolescentes e que secretaria de Assistência Social não dispõe de local adequado para armazenamento, também, que esse alimentos são utilizados no preparo e composição da alimentação servida aos acolhidos da instituição Acolhimento Municipal de Crianças e Adolescentes. Que os contratos a serem prorrogados vigoram até 31.12.2019.

2. DA ANÁLISE

A Secretaria Interessada não especificou prazo de Prorrogação que pretende nos contratos nº 219/2019 e 225/2019; Porém, não deve ultrapassar o estipulado pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93. O pleito da interessada encontra respaldo na Lei 8.666/93, e visa à continuidade do fornecimento prestado pelas Contratadas, por ser uma demanda continuada, e não haverá majoração dos preços firmado entre as partes.

3. DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Diante do Exposto.



Considerando a necessidade apresentada pela Interessada, e que não haverá majoração de preços, firmado anteriormente entre as partes, e que o fornecimento é continuado de modo a não prejudicar o atendimento da Instituição de Acolhimento Municipal de Crianças e Adolescentes;

Considerando, que Lei 8.666/93, prevê a possibilidade da Prorrogação de Prazo de Contrato, e que essa prorrogação deve se limitar ao estabelecido na Lei 8.666/93, art. 57, II. Caso contrario incorrerá em ilegalidade;

Este Controle Interno, no uso de suas atribuições Constitucionais, É FAVORAVEL ao Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato, pleiteado pela interessada.

RECOMENDA seja corrigida a Cláusula Sétima – Dos Preços e Modalidades de Contratação – Paragrafo Único – Onde o adjetivo (CONTRATANTE) está contrário ao que prevê a Lei 8.666/93, art. 65, II, §1º.

Recomenda, seja efetuada a divulgação nos portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA).

É o parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017.